

**ACÓRDÃO Nº 13512/2019 - TCU – 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Sérgio Teixeira Costa (140.341.074-72), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15), Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30), Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15), Luiz Henrique de Gouvêa Lemos (CPF 516.961.344-04) e Zoroastro Pereira de Araujo Neto (CPF 941.088.384-91), regulares, dando-lhes quitação plena; excluir do rol de responsáveis os agentes relacionados no subitem 1.3. abaixo, por não serem responsáveis por atos de gestão; considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 983/2016-TCU-Plenário, cujo monitoramento ficou a cargo deste processo de contas; fazer a seguinte determinação, e enviar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-036.537/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)**

1.1. Responsável: Sérgio Teixeira Costa (140.341.074-72);

1.2. Responsáveis: Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15), Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30), Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15), Luiz Henrique de Gouvêa Lemos (CPF 516.961.344-04) e Zoroastro Pereira de Araujo Neto (CPF 941.088.384-91)

1.3. Responsáveis: Alexandre Fleming Vasques Bastos (CPF 027.957.074-03), Alfredo Raimundo Correia Dacal (CPF 020.968.034-20), Ana Paula de Oliveira Peixoto Medeiros (CPF 009.733.544-45), Anselmo Lucio Aroucha Santos (CPF 636.830.594-00), Bruno Carvalho de Macedo (CPF 678.551.805-91), Bruno Henrique Salvador Farias (CPF 118.933.054-73), Bruno Rodrigo Tavares Araujo (CPF 034.331.994-26), Cleidson Jacinto de Freitas (CPF 052.323.234-90), Dhyego Silva Medeiros (CPF 122.970.064-11), Diego Gourthieres Campos Fernandes (CPF 054.823.584-88), Diego dos Santos Alves (CPF 065.190.224-03), Edel Alexandre Silva Pontes (CPF 453.871.684-72), Ederson Monteiro Matsumoto (CPF 041.228.754-47), Fabio Ribeiro (CPF 645.749.894-91), Fernando Antonio Luís dos Santos (CPF 077.231.784-41), Fátima Simone da Conceição (CPF 011.104.987-30), Gabriel Ferreira da Silva (CPF 051.672.524-66), Georgia Valeria Andrade Loureiro Nunes (CPF 062.534.296-80), Geraldo Andrade de Oliveira (CPF 035.142.494-66), Givaldo Oliveira dos Santos (CPF 497.012.404-30), Icaro Anselmo Estevão (CPF 098.226.044-08), Israel Correia Oliveira (CPF 016.919.895-25), Israel Crescencio da Costa (CPF 738.137.374-20),IVALDO DOS REIS VIEIRA (CPF 679.617.704-53), Jean Marcelo Barbosa de Oliveira (CPF 700.384.494-04), Joao Paulo dos Santos Garcia (CPF 069.991.324-10), Jose Cicero Rocha da Silva (CPF 111.499.654-87), Jose Erick Gomes da Silva (CPF 113.221.654-08), Jose Ismair de Oliveira dos Santos (CPF 110.064.104-14), Jose Roberto Alves Araujo (CPF 139.756.254-49), José Hélio dos Santos (CPF 104.477.924-15), Julio Jose de Oliveira Silva (CPF 107.763.444-71), Kevin Miranda Soares (CPF 110.737.694-70), Kledson Marques Cavalcante (CPF 058.230.104-19), Leangelo Geronimo Silva Berto (CPF 082.529.034-10), Marcelo de Souza Carvalho (CPF 601.032.136-00), Maria Amélia Calheiros Santos (CPF 185.038.454-15), Marília Costa Gois (CPF 349.047.354-04), Maurício Ferreira Menezes (CPF 861.398.194-15), Mylena Laryca Ferreira dos Santos (CPF 104.149.814-48), Raquel Xavier Quirino (CPF 034.024.994-36), Ricardo de Albuquerque Aguiar (CPF 140.071.424-91), Sebastiao Hugo Brandao Lima (CPF 062.796.134-70), Valdemir Lino Chaves Filho (CPF 044.341.504-80), Valdomiro Odilon Pereira (CPF 140.111.404-06) e Wiallis Verissimo Silveira da Costa (CPF 107.272.544-48)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 1ª Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do expediente de notificação:

1.9.1. promova novo estudo técnico a fim de revisar os procedimentos e os parâmetros estabelecidos para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos e de definir o rol de ambientes organizacionais contemplados com a flexibilização de carga horária, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência para o instituto e, conseqüentemente, evitando a ocorrência das constatações registradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União (Relatório nº 201800573);

1.9.2. adote providências para adequar todos os normativos vigentes, que regem a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, promovendo sua conformidade ao previsto nos dispositivos legais, principalmente à Lei 8.112/1990, ao Decreto 1.590/1995 e à Recomendação Conjunta 66/2014 do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, assim como à Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecendo os casos em que a exceção da jornada de trabalho de trinta horas se faz necessária, de acordo com o previsto no Decreto 1.590/1995;

1.9.3. promova a revisão de todas as concessões vigentes de flexibilização de jornada e guarde documentação comprobatória dos respectivos processos a fim de permitir eventual análise pelos órgãos de controle;

1.9.4. aprimore os seus controles para que seja possível o acompanhamento da frequência do servidor; e

1.9.5. informe no relatório de gestão referente às próximas contas, os resultados das medidas adotadas para o cumprimento do que foi determinado.